



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1598, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre abono de férias para os Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Militar Estadual do Estado de Rondônia poderá converter $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias a serem gozadas, em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência do período do gozo e haja necessidade para o serviço.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.


Art. 2º. Não se aplica ao Militar Estadual com direito ao gozo de 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissionais não acumuláveis, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. O Militar Estadual que por um dos motivos previstos no parágrafo 3º, do artigo 63, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, tiver deixado de gozar o período de férias na época prevista, registrados os fatos em seus assentamentos, poderá converter em pecúnia, a título de indenização, o período das férias não gozadas, acrescida do adicional de férias, desde que requeira e haja necessidade para o serviço.

Art. 4º. O disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei, a necessidade do serviço, será justificada pelo Comandante da OPM do Militar Estadual, homologada pelo Subcomandante das respectivas Corporações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador